

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência eletrônica n. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Jesúpolis, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **09h00min do dia 05 de junho de 2024**, no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, estará realizando processo licitatório na modalidade Concorrência eletrônica nº 001/2024, Tipo melhor técnica, em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/21, cujo objetivo é a Concessão de direito real de uso de áreas, objeto das matrículas n. 3.117 e 3.118 de propriedade da Prefeitura Municipal de Jesúpolis – GO, conforme condições fixadas no presente Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, com suas eventuais alterações posteriores e Lei Municipal n. 506/2023. O processo será conduzido via sistema web no endereço <https://www.licitanet.com.br>. Maiores informações pelo fone/fax (62) 3359-1188, email gmc@jesupolis.go.gov.br, durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Celso Henrique Rodrigues De Almeida. Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUPOLIS
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
TIPO Melhor Técnica	JULGAMENTO Melhor Técnica	PROCESSO Nº 461/2024
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Jesópolis	
OBJETO	Concessão de direito real de uso de áreas, objeto das matrículas n. 3.117 e 3.118 de propriedade da Prefeitura Municipal de Jesópolis – GO, conforme condições fixadas no presente Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, com suas eventuais alterações posteriores e Lei Municipal n. 506/2023.	
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:	05 de junho de 2024, as 09h00min	
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal n. 506/2023	
ENDEREÇO NA INTERNET	www.jesupolis.go.gov.br email: gmc@jesupolis.go.gov.br	
LOCAL DA REALIZAÇÃO	https://www.licitanet.com.br	
OBSERVAÇÕES	a) Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta licitação, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo disposição contrária da Pregoeira para data posterior.	
CONTATO	(62) 3359-1188	

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Melhor Técnica

PROCESSO Nº 461/2024

OBJETO: Concessão de direito real de uso de áreas, objeto das matrículas n. 3.117 e 3.118 de propriedade da Prefeitura Municipal de Jesópolis – GO, conforme condições fixadas no presente Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, com suas eventuais alterações posteriores e Lei Municipal n. 506/2023.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 09:00 horas do 31/05/2024.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 09:00 horas do 31/05/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 05/06/2024.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 05/06/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 05/06/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Jesópolis, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MELHOR TÉCNICA, para persecução do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/21, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitanet.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao senhor Prefeito e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.jesupolis.go.gov.br e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Concessão de direito real de uso de áreas, objeto das matrículas n. 3.117 e 3.118 de propriedade da Prefeitura Municipal de Jesópolis – GO, conforme condições fixadas no presente Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, com suas eventuais alterações posteriores e Lei Municipal n. 506/2023.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Essa licitação não acarretará custos aos cofres públicos da prefeitura de Jesópolis, Go.

2.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Concorrência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento anexos ao processo.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licitanet no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.
- 3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licita net no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.
- 3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitanet.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRENCIA

- 4.1. Poderão participar da licitação as empresas ou pessoas físicas interessadas que atenderem ao especificado neste edital, e não estiverem impedidas.
- 4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.3.1. Servidor ou dirigente da administração pública municipal;
- 4.3.2. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- 4.3.3. **As sociedades empresárias:**
- 4.3.3.1. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.3.3.2. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

4.3.3.3. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

4.3.3.4. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.3.5. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.3.3.6. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública deste município em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

4.3.3.7. estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.3.8. reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Licita net, por meio do sítio www.licitanet.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Licita net), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Licita net poderão obter maiores informações na página www.licitanet.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Jesúpolis responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Licita net implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Pública.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo(a) Agente de Contratação do Município de Jesúpolis, Goiás, com apoio técnico e operacional do Licita net, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA, PONTUAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE NEGÓCIOS

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Concorrência eletrônica:

6.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

6.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Agente de Contratação.

6.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 14** deste Edital.

6.10. PLANO DE NEGÓCIOS E PONTUAÇÃO TÉCNICA

6.10.1 A empresa proponente deverá formular plano de negócios que contemple as exigências previstas neste edital e seus anexos, contemplando o plano de investimentos e demais informações pertinentes ao negócio a ser desenvolvido, ao qual será atribuída pontuação técnica.

6.10.2 A pontuação técnica será atribuída seguindo a seguinte tabela:

a) **PROMOVER INVESTIMENTOS NO IMÓVEL A ELA CEDIDO, NA SEGUINTE ORDEM DE EXPRESSÃO:**

	Ano	Investimento	Pontos
1º ano	2024	R\$	(1 ponto para cada reais)
2º ano	2025	R\$	(1 ponto para cada reais)
Investimento total		TOTAL PONTOS →	

b) **NO QUE SE REFERE AOS DADOS E REQUISITOS DE ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA, TEM OS**

SEGUINTE PROPÓSITO E COM ELES SE COMPROMETE JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	A realizar	Pontos
Estudo/projetos/desenvolvimento	data	Até mai/2024 50 pontos
		Até jun/2024 30 pontos
		Até jul/2024 10 pontos
Obras Cívicas/Instalações	data	Até mai/2024 50 pontos
		Até jun/2025 30 pontos
		Até jul/2026 10 pontos
Total →		

c) VIABILIDADE ECONÔMICA, IMPACTO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO.

AÇÕES	PONTOS
Apresentou plano de negócios detalhado?	20
Geração de emprego e renda: 02 pontos para cada emprego a ser gerado até 12/2024.	
Inclusão social e acessibilidade: 5 pontos para cada emprego de pessoa com deficiência	-
Haverá revitalização urbana da área? demonstrar	20
Haverá gestão de resíduos sólidos? Demonstrar	20
TOTAL	

6.10.3 Não haverá limite de pontuação, podendo a proponente apresentar quantos quesitos achar pertinentes.

6.10.4 O licitante interessado deverá preencher no sistema apenas o **total de pontos** de sua proposta técnica/plano de negócios, devendo descrever de forma detalhada somente no anexo.

6.10.5 A presente licitação será realizada POR ITEM, sendo que deverá ser apresentado um plano de negócio para cada área almejada.

7. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Por se tratar de licitação por melhor técnica, não haverá fase de lances, prevalecendo a pontuação máxima atingida no plano de negócios.

8. DO EMPATE:

8.1. Terminada a etapa de análise do plano de negócios, e constatado que há empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- 8.1.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
- 8.1.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 8.1.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- 8.1.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 8.1.5. Sorteio.

8.2. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.2. O Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

9.3.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.3.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

9.3.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.3.4 ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

9.3.3.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

9.4. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

9.4.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

9.4.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.4.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.4.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Prefeitura de Jesúpolis convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

9.4.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.5. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.5.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, podendo ser enviado também no email gmc@jesupolis.go.gov.br.

9.5.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.5.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública desta Concorrência, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias (**itens 9.2.1, II, e 9.3.3, I**).

9.5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados por meio eletrônico, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

9.5.6. **No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante**

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.5.9. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer a sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço Praça Luiz de Mattos, nº 100, centro, Jesúpolis, GO, de segunda à sexta-feira, das 08:00 as 17:00 hs.

10.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

10.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

10.3. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao senhor prefeito para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (item 10.1.3).

10.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato do Agente de Contratação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao senhor prefeito municipal.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- 12.1.** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho.
- 12.2.** O contrato/Ata de Registro a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas na Lei 14.133/21 e observará os termos contidos na minuta Anexo VI deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.
- 12.3.** O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do mesmo.
- 12.3.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Agente de Contratação.
- 12.3.2.** Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o responsável poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3.3.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.
- 12.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.5.** O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO será de 12 meses, prorrogável por igual período.
- 12.6.** Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VI deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:
- I – as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;
 - II – critérios para o recebimento do objeto;
 - III – prazos e condições de pagamento;
 - IV – atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;
 - V – hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- 12.7.** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 12.8.** Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas no termo de instituição.
- 12.9.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Concorrência.
- 12.10.** O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VI, ou instrumento equivalente.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1.** Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A Prefeitura de Jesópolis, poderá revogar esta Concorrência Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.1.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

15.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

15.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. A critério do Agente de Contratação, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

15.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

15.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.9. O foro da cidade de Jaraguá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

15.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Agente de Contratação (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 3.5**, ou através do fone (62) 3359-1188.

15.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e também na página www.jesupolis.go.gov.br.

15.12. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados. Maiores informações pelo fone/fax (62) 3359-1188, email gmc@jesupolis.go.gov.br, durante o horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

16. ANEXOS:

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 16.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- 16.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- 16.1.5. ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- 16.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Jesúpolis, Goiás, 09 de abril de 2024.

Celso Henrique Rodrigues De Almeida
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 OBJETO

Constitui objeto desta Concorrência Pública a Concessão de direito real de uso de áreas, objeto das matrículas n. 3.117 e 3.118 de propriedade da Prefeitura Municipal de Jesópolis – GO, conforme condições fixadas no presente Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, com suas eventuais alterações posteriores e Lei Municipal n. 506/2023.

1.3 – São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

Item	Atividade	Área (m2)
01	AREA 1 – localizado na Rua Apostolo Matheus Esq. Com Av. Jesús Cristo, bairro Setor Bela Vista, neste município.	3.864,36 m2
02	AREA 2 – localizado na Rua Apostolo Matheus Esq. Com Av. Manoel Miguel da Silva, bairro Setor Bela Vista, neste município.	2.975,00 m2

Item 01 - O imóvel de matrícula n. 3.117 possui as seguintes especificações: Lote n. 01, da quadra 09 do loteamento denominado Setor Vista Bela, na cidade de Jesópolis – GO, com área total de 3.864,36 m2 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro metros, trinta e seis centímetros quadrados), sendo: 74,82 metros fazendo frente com a Rua J, por 74,82 metros de fundos, dividindo com a Rua Simão Pedro, por 48,49 metros pelo lado direito, dividindo com a quadra 9-A, por 38,97 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua 4; mais 7,05 metros mais 7,07 metros de chanfro.

Item 02 - O imóvel de matrícula n. 3.118 possui as seguintes especificações: Lote n. 01, da quadra 9-A do loteamento denominado Setor Vista Bela, na cidade de Jesópolis – GO, com área total de 2.975,00 m2 (dois mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados), sendo: 57,26 metros fazendo frente com a Rua J, por 56,96 metros de fundos, dividindo com a Rua Simão Pedro, por 38,11 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua 05, por 48,49 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a quadra 9 (área institucional) mais 7,074 metros mais 7,09 metros de chanfro.

1.3 A cessão será feita pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente até o limite de 30 (trinta) anos, desde que persiste o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada as condições previstas na lei, sob pena de revogação.

1.4 - IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1.4.1 Será considerado vencedor aquele licitante que além de declarar o disposto no item 1.4.2 atingir a maior pontuação no Plano de Negócios.

1.4.2 A licitante vencedora deverá arcar com os seguintes ônus devendo formular declaração específica assumindo esta responsabilidade:

- Providenciar os reparos necessários no local e adjacências;
- Iniciar as obras de construção em no máximo 120 (cento e vinte dias) a partir da aprovação dos projetos;
- Responsabilizar-se pela limpeza do espaço, segurança e conservação do local;
- Promover a manutenção das áreas.

e) Arcar com todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como: IPTU, ITU, serviço de fornecimento de água e luz, serviço de telecomunicação, impostos decorrentes da atividade desenvolvida e outros.

1.4.3. DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS E DO ESPAÇOS PÚBLICOS

1.4.1 Os locais para uso e exploração de atividades econômicas no espaço público são aqueles objeto das matrículas n. 3.117 e 3.118 de propriedade da Prefeitura Municipal de Jesópolis – GO.

1.4.2 Os locais para uso e exploração de atividades comerciais e congêneres, no que se refere a eventual construção e/ou instalação, poderá ser alterado por requerimento do cessionário, contudo dentro da área da respectiva concessão, a fim de assegurar conforto e melhoria da mobilidade humana, contribuir com os aspectos de vivência e manutenção do imóvel.

1.4.3 Competirá à Secretaria Municipal de Administração analisar a solicitação de acordo com o interesse público e da compatibilidade com este Termo de Referência e, caso a solicitação seja aprovada, deverá constar a documentação de todos os procedimentos necessários e obrigatórios no processo de Concessão de Uso e Exploração.

1.4.4 DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS

1.4.4.1 Serão realizadas atividades instalação de empresas e/ou indústrias visando a geração de emprego e renda no município de Jesópolis/GO, contribuindo ainda para fomento da arrecadação municipal sendo aceitas outras mediante análise.

1.4.4.2 Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização relacionados às atividades.

1.4.4.3 O descumprimento do previsto no item 1.4.4.2 será objeto de notificação de infração por descumprimento de obrigação.

1.4.5 DA CARACTERIZAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

1.4.5.1 As características do imóvel constam dos documentos anexos, parte integrante deste, constando no mesmo a localização, indicação da matrícula, área construída e não construída, relatório fotográfico, mapa de localização e demais características do imóvel.

1.4.5.2 Caberá ao Cessionário, dotar o respectivo equipamento de instalação elétrica e hidráulica, necessário ao bom funcionamento e segurança do estabelecimento.

1.4.5.3 Os equipamentos estarão sendo submetidos a permanente fiscalização quanto à obediência das especificações, dimensões, estética, higiene, espaço de utilização, abrangência de interferência no ambiente, sendo todos estes, em caso de desobediência, objetos de advertência e notificação.

1.4.5.4 O cessionário vencedor da concessão terá um prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e aprovação do projeto, para reforma ou readequação necessárias. Poderá a administração tendo em vista a peculiaridade do objeto conceder a seu critério prazo maior. Para tanto deverão seguir rigorosamente os projetos do profissional e as recomendações técnicas do departamento de engenharia da Prefeitura. A reforma ou readequação será aprovada pela Secretaria Municipal de Administração.

1.4.5.5 O valor necessário à reforma, construção, ampliação ou readequação, se necessário correrá às expensas e responsabilidade do cessionário, conforme projeto a ser aprovado pela administração.

1.4.5.6 Para todos os efeitos, os equipamentos integram o patrimônio público, sendo incorporado ao mesmo, todas benfeitorias, reformas, instalações, construções e readequações.

1.4.5.7 Caberá exclusivamente ao cessionário, durante a vigência do contrato de concessão, a manutenção, e a reforma do equipamento público, sempre no caso de reforma e readequação, após aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Administração.

1.4.5.8 Caberá exclusivamente ao cessionário a implantação no local, de obras de infraestrutura (ligações de água, esgoto e energia elétrica), num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato de concessão caso não seja autorizado prazo maior pela Secretaria Municipal de Administração.

1.4.6 DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO

1.4.6.1 Atender todas as exigências estabelecidas por órgãos de controle internos e externos, além da fiscalização;

1.4.6.2 Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade necessária;

- 1.4.6.3. Empregar somente material de boa qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;
- 1.4.6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a norma legal a reger as licitações e contratações públicas;
- 1.4.6.5. Responder por perdas e danos que vier a causar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizada pelo CESSIONÁRIO;
- 1.4.6.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas quando do exercício das atividades inerentes ao objeto da licitação;
- 1.4.6.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 1.4.6.8. Estar ciente das condições da licitação, em assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e de fornecer quaisquer informações complementares solicitados pela Concedente;
- 1.4.6.9. Em cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução do contrato, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em períodos noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos (se houver).
- 1.4.6.10. O cessionário somente poderá iniciar suas atividades após o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Administração Pública Municipal e pela legislação pertinente, bem como após a obtenção das autorizações junto aos órgãos competentes, quando assim o Poder Público estabelecer.
- 1.4.6.11. O cessionário deverá cumprir rigorosamente com os encargos à Prefeitura de Jesópolis, dos valores contratuais, em conformidade com o Contrato de Concessão de Uso e Exploração.
- 1.4.6.12. O cessionário deverá desenvolver a atividade autorizada pela Concessão de Uso e Exploração de Atividades no Espaço Público Localizado neste município, sempre em conformidade com a legislação e normas estabelecidas pela Administração Pública.
- 1.4.6.13. O cessionário deverá manter em seu poder o Termo de Concessão de Uso e Exploração de Atividades no Espaço Público Localizado no Parque de Exposição e demais documentos complementares afetos à atividade, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal.
- 1.4.6.14. O cessionário poderá contratar empregados, devendo este estar presente no local de desenvolvimento da atividade.
- 1.4.6.15. Os empregados contratados pelo cessionário deverão desempenhar suas atividades de acordo com norma estabelecida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.4.6.16. O cessionário responderá civil, penal e administrativamente por seus atos e de seus prepostos, sob pena de caso de desobediência à finalidade da concessão, advertência e notificação de infração.
- 1.4.6.17. Para a realização de pequenas alterações como pintura das instalações e equipamentos, o cessionário não necessitará obter prévia autorização da Prefeitura Municipal de Jesópolis.
- 1.4.6.18. O cessionário deverá instalar conjunto de lixeiras para promover a coleta seletiva de lixo (orgânico e reciclável) nas imediações do local de uso e exploração das atividades objeto do Termo de Referência.
- 1.4.6.19. O cessionário deverá limpar, manter higienizada, conservada e em boa estética as instalações e equipamentos utilizados, assim como as imediações alcançadas pelo desenvolvimento de sua atividade.
- 1.4.6.20. O cessionário será responsável por instalar e efetuar o pagamento dos serviços de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, devendo apresentar mensalmente comprovante de quitação dos referidos consumos junto a Secretaria Municipal de Administração;
- 1.4.6.21. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na legislação, compete ao cessionário a atividade de comércio.

1.4.7 DAS PROIBIÇÕES AOS CESSIONÁRIOS

- 1.4.7.1. É vedada a sublocação, a exploração por terceiros sem o autorizo da administração pública, e ainda a venda, o arrendamento, a dação em pagamento do imóvel ou qualquer outro tipo de transferência do direito de

uso e exploração permitida exclusivamente ao cessionário, sendo qualquer indício dessa prática objeto de notificação, abertura de processo administrativo e, se confirmada, cassação sumária da referida concessão, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

1.4.7.2. Não será admitido ao cessionário qualquer ato ou comportamento em desacordo com a moral, ética, racismo, ou bons costumes e, caso isso ocorra, será objeto de notificação, automática abertura de processo administrativo, e se confirmado, cassação sumária da referida concessão, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

1.4.7.3. É PROIBIDO a participação de interessados que sejam parentes até o 3º grau e por afinidade de membros do Poder no âmbito municipal, bem com daqueles que exerçam cargos de secretário municipal, diretores, chefes, assessores, superintendentes, coordenadores, controle interno, procuradoria, membros da equipe de licitação, Agente de Contratação e Pregoeiro.

1.4.8 DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

1.4.8.1. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados nos equipamentos.

1.4.8.2. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

1.4.8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a permissionária possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

1.4.8.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Licitação, do Contrato de Concessão de Uso e Exploração.

1.4.8.5. Regulamentar o uso do espaço público permitido, controlar e fiscalizar permanentemente a sua utilização.

1.4.8.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços e atividades prestados pelos cessionários, receber, apurar e mediar conflitos, encaminhar queixas e reclamações dos usuários para as providências cabíveis, podendo contar com o apoio dos demais órgãos de fiscalização.

1.4.8.7. Identificar irregularidades e descumprimentos de obrigações, apurar responsabilidades e, quando for o caso, aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

1.4.8.8. Intervir na Concessão de Uso e Exploração do Espaço Público nos casos e condições previstos na Lei e nos demais instrumentos regulamentares.

1.4.8.9. Extinguir a concessão, nos casos previstos neste Termo, no Edital de Licitação e na legislação pertinente.

1.4.9 DA VISITA TÉCNICA

1.4.9.1. Para a realização do procedimento licitatório o(a) interessado(a) que tiver interesse, poderá realizar uma visita e/ou vistoria técnica (não obrigatória), para que este tenha conhecimento exato do local e da instalações que serão licitados, podendo fazer os exames e levantamentos que entender pertinentes.

1.4.9.2 O interessado que tiver interesse em realizar a visita e/ou vistoria técnica, deverá agendar a data e horário da visita e/ou vistoria, junto a Equipe de Licitação por meio do email gmc@jesupolis.gov.br de segunda a sexta-feira no horário comercial, das 08 h às 11h e das 13h às 18h.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA, é responsável pelos principais departamentos administrativos da Gestão Municipal, dentre os quais podemos citar: Superintendência de Finanças, Diretoria de Compras e Patrimônio, Superintendência de Contratos e Convênios, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Conselho Municipal de Previdência, Superintendente do Regime Próprio de Previdência Social e Departamento de Contabilidade. Possui como principais atribuições: cuidar dos negócios administrativos, dos bens, direitos e obrigações do município, coordenar os serviços de material, patrimônio, protocolo, arquivo, processamento de dados, superintender a política de pessoal, pronunciar em processos administrativos que lhe forem submetidos; controlar o fluxo de caixa e promover os pagamentos da responsabilidade do município; controlar os saldos disponíveis em bancos ou em caixa, programar e executar os desembolsos financeiros; avaliar, permanentemente, a economia e execução da política e da administração tributária, econômica, fiscal e financeira do município, estudar e pesquisar a previsão da receita bem como adotar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros, promover a escrituração dos atos e fatos contábeis de todos os bens, direitos e obrigações do município, seus órgãos e entidades, nos termos e prazos legais e outras atividades previstas.

A concessão de direito real de uso do bem imóvel municipal apresenta-se com uma medida viável e estratégica para promover o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no município de Jesúpolis. A pessoa jurídica de direito privado que demonstrar interesse na utilização do referido imóvel deverá estar em consonância com os objetivos estabelecidos na lei municipal nº 506/2023.

Foi optado pela Administração Pública, com a concordância do Poder Legislativo Municipal, a destinação do imóvel para atividade econômica, desde que autorizada pelas determinações da legislação de uso e ocupação do solo de Jesúpolis em razão do terreno estar a bastante tempo sem destinação, e não haver previsão orçamentária ou necessidade de construção de instituição de ensino municipal, ausência de previsão orçamentária para construção de unidade de saúde ou de unidade de atendimento ao cidadão.

A Lei Municipal nº 506/2023 se reveste de absoluta importância no aspecto do interesse público para utilização do espaço público indicado.

Instalada atividade econômica no bem público imóvel a ser concedido o seu direito real de uso e cumpridas às contrapartidas, serão obtidos os ganhos abaixo mencionados.

A concessão para estabelecimento de empresas traz consigo diversas projeções de ganhos diretos e indiretos para a comunidade e o município. Em relação à receita municipal, a tributação direta da atividade gera um incremento nos recursos arrecadados, uma vez que a concessão não prevê desoneração fiscal, conforme estabelecido pela legislação. A empresa contribuirá com o recolhimento de impostos e taxas municipais, como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), proporcionando uma fonte adicional de receita para o município.

Além disso, impulsiona a tributação indireta por meio do desenvolvimento de atividades próximas e do aumento do consumo pelos colaboradores da empresa. O estabelecimento da empresa pode atrair outros empreendimentos e serviços complementares, como fornecedores, prestadores de serviços e comércios locais, que também estarão sujeitos à tributação. Esse crescimento das atividades econômicas na região resultará em um aumento na receita fiscal do município, beneficiando a comunidade como um todo.

É importante ressaltar que a concessão traz apenas benefícios financeiros, mas também contribui para a melhora da qualidade de vida da comunidade. A criação de empregos diretos e indiretos proporciona oportunidades de trabalho para os moradores locais, reduzindo a taxa de desemprego e aumentando a renda disponível na região. Além disso, pode impulsionar o desenvolvimento socioeconômico, promovendo o crescimento do comércio local, o surgimento de novos serviços e a valorização do mercado imobiliário, resultando em uma maior oferta de bens e serviços para a população.

Em suma, a concessão traz consigo projeções de ganhos diretos e indiretos para o município e a comunidade. Atribui-se um incremento na receita municipal por meio da tributação direta da atividade e do desenvolvimento de atividades próximas, além do aumento do consumo pelos colaboradores da empresa. Esses ganhos financeiros são acompanhados pela criação de empregos, melhora na qualidade de vida da comunidade e estímulo ao desenvolvimento socioeconômico da região, beneficiando o município como um todo.

Todo o processo de contratação pública, formalização contratual e acompanhamento do cumprimento das contrapartidas pelo concessionário, observarão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que aplicável às concessões de direito real de uso de bens públicos, conforme disposto em seu artigo 2º, inciso I, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório.

A área objeto da cessão, localizada na zona urbana do município, encontra-se ociosa. Dessa forma visualizou o poder público a possibilidade de realizar a outorga de concessão onerosa visando dar funcionalidade ao imóvel e ainda contribuir para:

1. Maximização do Uso de Recursos Públicos. O aproveitamento de imóveis públicos ociosos representa uma forma eficiente de gestão dos recursos estatais. Esses espaços, quando não utilizados, não apenas deixam de gerar benefícios diretos à comunidade, como também podem acarretar custos de manutenção e segurança. A concessão para fins produtivos transforma esses locais em centros de atividade econômica, promovendo o uso eficiente do patrimônio público.

2. Estímulo à Geração de Emprego e Renda. Ao destinar o imóvel para a instalação de empresas ou para o desenvolvimento de projetos que fomentem a economia local, cria-se um ambiente propício à geração de empregos diretos e indiretos. Isso não apenas beneficia a população local, com mais oportunidades de trabalho, mas também contribui para o aumento da renda e do poder de compra, estimulando assim o comércio e os serviços na região.

3. Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação. A concessão de espaços para o desenvolvimento de negócios inovadores e startups pode transformar a região em um polo de inovação e empreendedorismo. Isso atrai investimentos, talentos e promove o desenvolvimento de tecnologias e serviços que podem beneficiar não apenas a cidade, mas também regiões circunvizinhas e o país como um todo.

4. Revitalização Urbana e Social. A utilização de imóveis ociosos para atividades produtivas contribui para a revitalização de áreas degradadas ou subutilizadas, melhorando o aspecto urbano e a segurança pública. Além disso, projetos sociais e culturais podem ser integrados aos empreendimentos, promovendo a inclusão social e cultural da população local.

5. Crescimento Sustentável da Cidade. A promoção de atividades econômicas através da concessão de imóveis públicos deve ser planejada de modo a assegurar o crescimento sustentável da cidade. Isso implica em considerar os impactos ambientais, o planejamento urbano e a qualidade de vida dos habitantes. Dessa forma, contribui-se para o desenvolvimento econômico sem comprometer os recursos e a qualidade de vida das futuras gerações.

Assim, a concessão do presente imóvel, tem o potencial de transformar áreas subutilizadas em centros vibrantes de atividade econômica e social. Além de gerar emprego e renda, contribui para a revitalização urbana, promove a inclusão social e estimular a inovação. Este modelo de gestão de recursos públicos representa uma estratégia inteligente e sustentável de desenvolvimento urbano, capaz de responder aos desafios contemporâneos de crescimento das cidades de maneira equilibrada e inclusiva.

Portanto, a presente concessão não é apenas uma medida de gestão patrimonial, mas uma política pública estratégica que requer visão, planejamento e comprometimento com o desenvolvimento sustentável do município.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) na concessão acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:

3.3. Plano de negócios, contendo todas os dados exigidos no modelo disponibilizado;

3.3.1 PESSOA JURÍDICA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

II - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

III - Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

V - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

VI - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII – Certidão de falência e concordata da sede do licitante;

3.3.2 PESSOA FÍSICA

I – Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto;

II – Comprovante de endereço;

III - Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

V - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.4 Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa para fins de habilitação;

3.5 O Contratado deverá manter sua situação regular durante toda a execução do contrato, sendo que, em caso de mudança na situação fiscal, deverá comunicar a Contratante e tomar as providências necessárias para a regularização de sua situação fiscal.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1 – O critério de avaliação será a melhor oferta (maior pontuação), observadas as exigências deste Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, conforme Dotação a serem dispostas em campo próprio.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A execução deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contratação.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência a partir de sua emissão e **vigerá por 24 meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 30 (trinta) anos, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal 506/2023.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, cumprindo o plano de negócio no prazo estipulado.

2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91;

3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
6. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
7. manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal;
8. não alterar a finalidade da cessão sem autorizo do município, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel;
9. não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
10. atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;
11. zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na concessão, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição total ou parcial dos serviços em desacordo com o contrato;

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Será celebrado contrato pela Prefeitura de Jesúpolis de acordo com as condições previstas neste termo de referência.
- 11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe.
- 11.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.
- 11.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.
- 11.5. As comunicações entre A CONTRATANTE e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do CEDENTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à CESSIONÁRIA;
- 12.1.1. O representante da CEDENTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

12.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1. No interesse da Cedente a contratação poderá ser alterada conforme no art. 125 da Lei 14.133/21.

13.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

14. SANÇÕES

14.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 Da contratação, não haverá ônus aos cofres públicos da prefeitura de Jesúpolis.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), sendo designado via portaria.

19.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16 – PROCEDIMENTO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO JULGAMENTO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

16.1 O critério de avaliação será a melhor oferta (maior pontuação), observadas as exigências deste Termo de Referência.

17 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

17. 1 Sr. Brenno Harley Sá de Bessa, Secretário de Administração, Finanças e Gestão Pública

Jesúpolis, 20 de março de 2024

Brenno Harley Sá de Bessa
Secretário de Administração, Finanças e Gestão Pública

ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA)
MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROPOSTA:

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

Fone:

Email.

Responsável:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital, conforme Plano de negócios.

Objeto: Concessão de direito real de uso de áreas, objeto das matrículas n. 3.117 e 3.118 de propriedade da Prefeitura Municipal de Jesópolis – GO, conforme condições fixadas no presente Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, com suas eventuais alterações posteriores e Lei Municipal n. 506/2023

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTDE.	TOTAL DE PONTOS DO PLANO DE NEGÓCIO
01	AREA 1 – localizado na Rua Apostolo Matheus Esq. Com Av. Jesus Cristo, bairro Setor Bela Vista, neste município. Área 3.864,36 m2	Pontos	01	
02	AREA 2 – localizado na Rua Apostolo Matheus Esq. Com Av. Manoel Miguel da Silva, bairro Setor Bela Vista, neste município. Área 2.975,00 m2	Pontos	01	

Valor total por extenso:

Item 01 –

Item 02 -

Validade da Proposta _____ mínimo 60 dias;

_____/GO, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ

ANEXO DA PROPOSTA

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º ----- estabelecida à -----, neste ato representada pelo(a) seu(ua) proprietário, Sr(a). - -----, portador da carteira de identidade de Identidade n.º ----- e do CPF N.º -----, Fone-----, email: - ----- residente e domiciliado em -----, DECLARA, para todos os fins de direito e a quem possa interessar que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

b) sob as penas da lei, que esta empresa se enquadra na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os Arts. 42 a 45 da citada Lei Complementar. (Anexar Certidão Simplificada da Juceg ou comprovante de optante pelo Simples Nacional). OU

() Não enquadrada como ME ou EPP (marcar um X no campo em caso de não enquadramento).

c) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, OU, Não possui mais de cem funcionários.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

g) O (s) imóvel (is) cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;

h) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

Nossa proposta comercial refere-se ao seguinte imóvel:

_____/GO, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ

ANEXO III – PLANO DE NEGÓCIOS

MODELO – PLANO DE NEGÓCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2024

A _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento ,Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, CNAE (classificação econômica) nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este **PLANO DE NEGÓCIOS**, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido nos documentos de Proposta Comercial, como previsto no ato convocatório do certame.

Item 1. Ao formular e apresentar este Plano de Negócio, a instituição proponente, acima qualificada, declara, ainda:

- Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade do contrato que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.
- Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão De uso de Bem Imóvel, sob as penas previstas nesses instrumentos.
- Que se obriga e compromete a observar os seguintes prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município:
 - Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração de Jesúpolis em 120 (cento e vinte dias). Os projetos das instalações irão obedecer aos e quesitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;
 - Cumprirá o prazo máximo para o início efetivo das atividades.
- A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) PROMOVER INVESTIMENTOS NO IMÓVEL A ELA CEDIDO, NA SEGUINTE ORDEM DE EXPRESSÃO:

	Ano	Investimento	Pontos
1º ano	2024	R\$	(1 ponto para cada reais)
2º ano	2025	R\$	(1 ponto para cada reais)
Investimento total		TOTAL PONTOS →	

b) NO QUE SE REFERE AOS DADOS E REQUISITOS DE ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA, TEM OS SEGUINTE PROPÓSITOS E COM ELES SE COMPROMETE JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	A realizar	Pontos
Estudo/projetos/desenvolvimento	data	Até mai/2024 50 pontos
		Até jun/2024 30 pontos
		Até jul/2024 10 pontos
Obras Civas/Instalações	data	Até mai/2024 50 pontos
		Até jun/2025 30 pontos
		Até jul/2026 10 pontos
	Total →	

c) VIABILIDADE ECONÔMICA, IMPACTO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO.

AÇÕES	PONTOS
Apresentou plano de negócios detalhado?	20
Geração de emprego e renda: 02 pontos para cada emprego a ser gerado até 12/2024.	-
Inclusão social e acessibilidade: 5 pontos para cada emprego de pessoa com deficiência	-
Haverá revitalização urbana da área? demonstrar	20
Haverá gestão de resíduos sólidos? Demonstrar	20
TOTAL	

TOTAL DE PONTOS: _____

d) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

- f.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).
- f.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração.
- f.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infra-estrutura, caso necessário).
- f.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Jesópolis).

5. Outros dados que informa:

- 5.1. Breve histórico da empresa: (observação: explicar)
- 5.2. Projeto: () Novo () Expansão () Transferência
- 5.3. Ramo de atividade:
- 5.4. Breve descrição do projeto:

TOTAL DE PONTOS: _____

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

 Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is): CPF:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM
_____ E A EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, representada neste ato pelo atual Prefeito Sr. _____, portador da cédula de identidade n. _____ e do CPF n. _____ residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____ representada neste ato por _____, inscrito no CPF sob o n. _____ portador da cédula de identidade n. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº ____/2024, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº ____/2024, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Item 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO DE USO, DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS - GO**, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº ____/2024, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes, sendo:

Constitui objeto desta Concorrência Pública a Concessão de direito real de uso de áreas, objeto das matrículas n. 3.117 e 3.118 de propriedade da Prefeitura Municipal de Jesúpolis – GO, conforme condições fixadas no presente Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, com suas eventuais alterações posteriores e Lei Municipal n. _____.

O imóvel de matrícula n. 3.117 possui as seguintes especificações: Lote n. 01, da quadra 09 do loteamento denominado Setor Vista Bela, na cidade de Jesúpolis – GO, com área total de 3.864,36 m² (três mil, oitocentos e sessenta e quatro metros, trinta e seis centímetros quadrados), sendo: 74,82 metros fazendo frente com a Rua J, por 74,82 metros de fundos, dividindo com a Rua Simão Pedro, por 48,49 metros pelo lado direito, dividindo com a quadra 9-A, por 38,97 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua 4; mais 7,05 metros mais 7,07 metros de chanfro.

O imóvel de matrícula n. 3.118 possui as seguintes especificações: Lote n. 01, da quadra 9-A do loteamento denominado Setor Vista Bela, na cidade de Jesúpolis – GO, com área total de 2.975,00 m² (dois mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados), sendo: 57,26 metros fazendo frente com a Rua J, por 56,96 metros de fundos, dividindo com a Rua Simão Pedro, por 38,11 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua 05, por 48,49 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a quadra 9 (área institucional) mais 7,074 metros mais 7,09 metros de chanfro.

1.2. A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital, Plano de Negócios e termo de compromisso.

Item 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O concessionário se compromete a iniciar as atividades da entidade no prazo definido em sua proposta e no Edital, parte integrante deste.

Item 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A outorga do contrato de concessão será feita pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente até o limite de 30 (trinta) anos, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

3.2. Findo o prazo estabelecido no item 3.1 não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou

indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

3.3. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da CONCEDENTE, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.5. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei 14.133/21. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.6. **Prazo de Vigência da Concessão se iniciará na data da assinatura do contrato perdurando pelo prazo descrito na lei autorizativa**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em procedimento administrativo motivado, se houver interesse entre as partes e desde que cumpridos todos os requisitos e as cláusulas contratuais, contados da data da assinatura do contrato.

3.7. Fica a empresa vencedora, obrigada a protocolar eventual projeto de aprovação de alteração do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração, dentro do prazo previsto para início das atividades. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

3.8. Os projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos deverão ser observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Administração;

3.9. Os projetos de concessão que não forem aprovados, deverão ser adequados em um prazo de 30 dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação, em caso de não aprovação, pelo setor competente ou expiração do prazo;

3.10. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nesta cláusula, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

Item 5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 A Contratada obriga-se:

4.1.1. Protocolizar pedido de aprovação do projeto do empreendimento, caso haja interesse de alteração no projeto existente, junto à Secretaria Municipal Administração do Município de Jesópolis dentro do prazo previsto para início das atividades, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente. Ressaltando-se que nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal Administração;

4.1.2. Dar ao imóvel cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato e também expressa no Plano de Negócio sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 14.133/21.

4.1.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

4.1.4 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, se for o caso;

4.1.5 Não causar empecilho de qualquer espécie, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

4.1.6 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto de concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

4.1.7 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.8 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

4.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.1.10 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso.

4.1.11 Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

4.1.14. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 14.133/21, que rege esta contratação.

4.2 O descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 4, supracitado, **ou à Lei Municipal n. [REDACTED]**, acarretará a perda de todos os direitos ora concedido, e implicará na reintegração de posse do imóvel pelo Município de Jesópolis, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a indenização, nos termos da Lei 14.133/21.

4.3 Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão De uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

4.4 Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Item 6. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

Item 7. CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

Item 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

7.3 Será designado pela Administração, representantes, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

Item 9. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a **CONCESSIONÁRIA** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações de correntes da execução dos serviços.

Item 10. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista na Lei 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas na legislação, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONCEDENTE**.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a

ampla defesa.

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

9.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões levantadas, dentre outras:

9.4.1 O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2 O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

9.4.3 O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

9.4.4 A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

9.4.5 O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

9.4.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.4.7 A instauração de insolvência civil;

9.4.8 O Falecimento da CONCESSIONARIA;

9.4.9 Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONARIA;

9.4.10. Demais razões de interesse do serviço público;

9.4.11 A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5 É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

9.6 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficará assegurado ao **Concedente** os direitos elencados na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

9.7 O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

Item 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONCESSIONÁRIA na licitação.

Item 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº [REDACTED]/2024, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº [REDACTED]/2024, em nome do Município de Jesúpolis.

Item 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONCESSIONÁRIA, que integra este contrato.

Item 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVERSÃO

13.1 Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONARIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

Item 15. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Item 16. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jesúpolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Jesúpolis, ____ de _____ de 2024.

CONCEDENTE:

Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA:

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante legal
cessionária

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____
2) Nome: _____ CPF: _____